



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 14 de outubro de 2022

Em resposta as razões de recurso apresentada tempestivamente pela empresa EGP – EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS, referente ao Pregão Presencial 058/2022.

Das razões de fato e direito apresentadas:

“A empresa recursante alega, em resumo, que no ato da sessão, o Sr. Pregoeiro não realizou o credenciamento do procurador da EGP sob a alegação verbal de que “não constava o CNPJ da Filial no Contrato Social”. Entretanto, sequer fez constar em ata essa informação e, simplesmente, não permitiu que a recorrente participasse das fases seguintes do certame e nem se deu ao trabalho de abrir o envelope de proposta da licitante ora recorrente. Uma afronta à lei.”

Informamos que, de fato, no ato do credenciamento, o Sr. Pregoeiro junto de sua equipe de apoio, analisaram cuidadosamente todos os documentos apresentado por todos os licitantes presentes. Neste momento de análise, pode-se observar que, de fato não havia a informação do CNPJ da filial no contrato social, mas a inabilitação do credenciamento, se deu em razão de que, na cópia do contrato social apresentado no dia do certame, não havia nenhuma informação do registro do contrato, fosse em junta comercial ou cartório.

Fora tentado de diversas formas sanar este problema, realizando buscas de forma eletrônica, no qual pudesse ser comprovada a existência do registro do contrato social apresentado, uma vez ser princípio da licitação que haja uma maior disputa nos pregões, possibilitando melhores ofertas e maior economicidade ao Município, entretanto, não foi possível sanar o problema uma vez que não constava nenhuma chave de acesso para validar o documento na JUCEG, o código de verificação que constava no documento era inválido e quando tentamos buscar alguma informação na JUCESP (uma vez que o endereço da filial é do Estado de São Paulo), também não havia



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

nenhuma informação sobre a filial. Tal tentativa é possível ser confirmada, uma vez que os documentos que obtivemos foram juntados aos Autos do Processo.

Embora todas as alegações supra, é fato que as informações necessárias não foram inseridas na Ata da Sessão, mas declaramos ainda que, tal ocorrência não fora por displicência ou desconhecimento e sim por falha em sistema, uma vez que as informações foram inseridas dentro do sistema, porém, não foram trazidas para a Ata, e esse erro não foi observado no momento da assinatura do referido documento, motivo pelo qual, entendemos que cabe o deferimento do presente recurso, ante ao erro material do sistema, gerador da omissão apontada.

Desta forma, podemos evidenciar que, ocorreu boa vontade da parte do Sr. Pregoeiro em trazer todas as informações sobre tudo que ocorreu à Ata da Sessão, entretanto, devido à um erro/ falha no sistema, essa informação não constou. Declaramos que tal erro já fora reportado à empresa prestadora de serviços de licença de uso de software (responsável pela manutenção do sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição), e o mesmo já foi sanado, de forma que se gerarmos um novo documento, as informações lançadas irão constar em sua integralidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Compras (9.21.25.2301)

Ocorrências

Inserir Alterar Excluir

Proc. Licitatório: 000130/22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº Mod.: 58 Reg. Preço: Sim
Julgamento: Menor Preço Unitário
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, BICA CORRIDA E CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Data do Edital: 01/09/2022 08:34 Realização: 04/10/2022 09:00 - PAÇO MUNICIPAL
Data do Enc.: Situação: LICITAÇÃO CLASSIFICADA / SESSÃO 1 - CLASSIFICADA

Cadastro (F11)	Listagem (F12)		
Data da Ocorrência	Nº Ocorrência	Fase da Licitação	Descrição da Ocorrência
04/10/2022	09:42:20	Credenciamento	O contrato social apresentado do dia da sessão é relativo à matriz da empresa EGP - EMP

Confirmar Cancelar Sair (Esc)

POR 11:20
PTB2 14/10/2022

Compras (9.21.25.2301)

Ocorrências

Inserir Alterar Excluir

Proc. Licitatório: 000130/22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº Mod.: 58 Reg. Preço: Sim
Julgamento: Menor Preço Unitário
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, BICA CORRIDA E CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Data do Edital: 01/09/2022 08:34 Realização: 04/10/2022 09:00 - PAÇO MUNICIPAL
Data do Enc.: Situação: LICITAÇÃO CLASSIFICADA / SESSÃO 1 - CLASSIFICADA

Cadastro (F11)	Listagem (F12)		
Data da Ocorrência	Hora da Ocorrência	Fase da Licitação	Descrição da Ocorrência
04/10/2022	09:42:20	Credenciamento	O contrato social apresentado do dia da sessão é relativo à matriz da empresa EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, enquanto as declarações apresentadas são relativas a filias de final /0003-94. Embora o contrato faça menção à filial, não traz a informação de seu CNPJ ou NIRE/REGISTRO. O contrato social ainda não apresenta nenhum registro em junta comercial ou cartório, que comprove sua validade. Não foi possível fazer nenhuma verificação ou diligência no site da JUCEG, uma vez que não havia chave de acesso para validar o documento, o código de verificação é inválido e também não podemos obter maiores informações na JUCESP, conforme pode se comprovar através de certidão emitida e anexada ao processo. Conforme item 3.3 do Edital - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante ou para comprovação de autenticidade da procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os poderes dos sócios / administradores.

Compras (9.21.25.2301)

Descrição da Ocorrência

O contrato social apresentado do dia da sessão é relativo à matriz da empresa EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, enquanto as declarações apresentadas são relativas a filias de final /0003-94. Embora o contrato faça menção à filial, não traz a informação de seu CNPJ ou NIRE/REGISTRO. O contrato social ainda não apresenta nenhum registro em junta comercial ou cartório, que comprove sua validade. Não foi possível fazer nenhuma verificação ou diligência no site da JUCEG, uma vez que não havia chave de acesso para validar o documento, o código de verificação é inválido e também não podemos obter maiores informações na JUCESP, conforme pode se comprovar através de certidão emitida e anexada ao processo. Conforme item 3.3 do Edital - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante ou para comprovação de autenticidade da procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os poderes dos sócios / administradores.

Confirmar

Confirmar Cancelar Sair (Esc)

POR 11:20
PTB2 14/10/2022



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

RichView - Editor Fiorilli

Página Inicial Avançado Exibir Tabela Parâmetros Report Workshop

Abriu PDF Recortar Arial 12

Exportar Salvar Copiar

Importar Selecionar Tudo

Opções Área de Transferência Fonte

Parágrafo

Lista

Edição

Imprimir

Visualizar Impressão

Inserir Margens do Modelo

Revisão

ABC Ortografia

Título do Documento: **Ata da Sessão - PREGÃO PRESENCIAL**

Ajuda - Cabeçalho e Rodapé

04/10/2022 09:42:20

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz da Conceição - SP

O contrato social apresentado do dia da sessão é relativo à matriz da empresa EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, enquanto as declarações apresentadas são relativas a filias de final/0003/94. Embora o contrato faça menção à filial, não traz a informação de seu CNPJ ou NIRE/REGISTRO. O contrato social ainda não apresenta nenhum registro em junta comercial ou cartório, que comprove sua validade. Não foi possível fazer nenhuma verificação ou diligência no site da JUCEG, uma vez que não havia chave de acesso para validar o documento, o código de verificação é inválido e também não pudemos obter maiores informações na JUCESP, conforme pode se comprovar através de certidão emitida e anexada ao processo. Conforme item 3.3 do Edital - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante ou para comprovação de autenticidade da procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os poderes dos sócios / administradores.

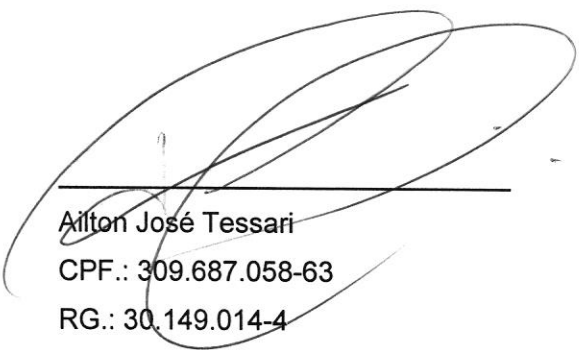
Exibir página 7 Página 1 de 1 Linha 1 Col 1 Exercício: 2022 GIOVANNA LEITE Versão: 9.21.25.134 (v8.5) 18147 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO POR 11:22 PTB2 14/10/2022

Diante do exposto, esta comissão entende pelo provimento do recurso, com o reconhecimento da nulidade decorrente da ausência de indicação da motivação do indeferimento do credenciamento da ora recorrente e retorno dos trâmites a partir da fase de credenciamento, de forma que, demais interessados possam participar do certame.

Encaminhamos a resposta as razões de recursos apresentadas, à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, junto com as razões de recurso e demais documentos e informações que se fizerem necessários, constantes nos autos do processo, para que a mesma analise e dê parecer quanto a legalidade da decisão tomada por esta equipe de apoio e pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO


Ailton José Tessari

CPF.: 309.687.058-63

RG.: 30.149.014-4

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 03 DE 04/02/2022


Luan Fernando Dorighetti Bagatini

CPF.: 475.295.008-13

RG.: 455596104

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 03 DE 04/02/2022

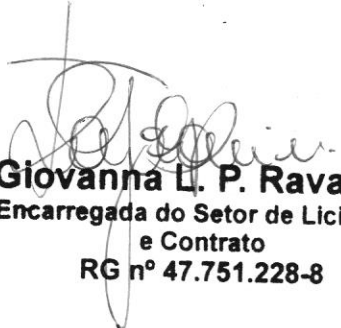

Marcelo Tessari Rodrigues

CPF.: 171.677.758-51

RG.: 21660.551 -9.

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 03 DE 04/02/2022


Giovanna L. P. Ravanini
Encarregada do Setor de Licitação
e Contrato
RG nº 47.751.228-8



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 292/2022

PREGÃO PRESENCIAL 58/22

PROCESSO DE LICITAÇÃO 130/2022

Exmo. Sr. Prefeito:

Trata-se de recurso interposto pela Empresa EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS, ante ao seu não credenciamento à sessão do pregão, justificando ausência de motivação na ata da sessão acerca da não aceitação de seu credenciamento, bem assim que por informações verbais a Empresa havia sido impedida de se credenciar por “não constar o CNPJ da filial no contrato social”.

A Comissão de Licitações, em resposta às razões apresentadas, reconhece o erro material consistente na falta de motivação e publicidade às razões do não credenciamento, justificando que embora registrado junto ao sistema interno, as razões lançadas para a negativa não constaram da ata assinada pelos licitantes presentes.

Neste sentido, pontua pela provimento do recurso, com o reconhecimento da nulidade decorrente da ausência de indicação da motivação do indeferimento do credenciamento e retorno dos trâmites a partir da fase de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, considerando o reconhecimento do vício, que contamina o procedimento a partir do momento do credenciamento dos licitantes, há que se atentar para a possibilidade a administração anular seus próprios atos, amparada pelo princípio da autotutela, consubstanciado, inclusive, na Súmula 473 do STF, que assim prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim sendo, acompanho o posicionamento da Comissão e opino pela anulação dos atos subsequentes ao momento do credenciamento da sessão do pregão, com realização de nova sessão, a partir do credenciamento, escoimada dos vícios anteriores.

Submeto contudo, à Superior apreciação de V. Exa.

Santa Cruz da Conceição, 17 de Outubro de 2022.


Camila Oliveira Bezerra
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Proc. 292/2022
Pregão Presencial 058/2022

Tendo o respectivo setor se manifestado, atendida as formalidades legais **homologo** a decisão do Sr. Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio e Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual utilizo como forma de decidir pelo provimento do recurso com o reconhecimento da nulidade dos atos subsequentes ao momento do credenciamento da sessão do pregão.

De ciência a Interessada.

Santa Cruz da Conceição 17 de outubro de 2022


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal